

## **LEI N° 1.154/91**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde –FMS- que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município.

Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo.

Art.3º- São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I- as transferências oriundas do Orçamento da seguridade social;
- II- as demais transferências havidas pela União e pelo Estado, ao Município e decorrentes da área da Saúde;
- III- o produto de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, declarado como sendo especificamente para a área da saúde;
- V- receitas auferidas pela aplicação em mercado de capitais e outras aplicações financeiras, com dinheiro do FMS;

- VI- o produto de arrecadação de multas e juros por infrações do Código de Posturas Municipais;
- VII- taxa de fiscalização sanitária;
- VIII- receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- IX- doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;
- X- as transferências feitas ao Fundo pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os recursos destinados ao FMS, serão contabilizados, obedecendo as normas gerais de direito público.

Art.4º- O Fundo Municipal de Saúde –FMS- terá conta bancária própria em agente financeiro oficial e será movimentada pelo Chefe do Executivo e por um membros do Conselho Municipal de Saúde, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art.5º- Bimestralmente, será emitido balancete demonstrativo da receita e despesa, acompanhada de relatório dos agentes de saúde Municipal.

Art.6º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, será feita pela contabilidade municipal, com designação de um funcionários do Setor, para tratar somente dos dados relativos ao Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contabilidade apresentará relatórios relativos ao Fundo, sempre que solicitado por escrito, pela autoridade de Saúde municipal.

Art.7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de CR\$ 1.428.039.359,21 (um bilhão quatrocentos e vinte e oito milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o “caput” deste artigo, ocorrerá por conta da anulação total das seguintes verbas do Orçamento vigente:

Órgão: Departamento de Saúde  
Funcional programática:..... 13.75.4281-31  
Categoria Econômica: 4120-31 – equipamento e material permanente  
Dotação inicial:.....CR\$  
107.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
104.832.596,94

Funcional programática:..... 13.75.4281-30  
Categoria Econômica: 4110-30 – obras e instalações  
Dotação inicial:.....CR\$  
10.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
9.700.800,00

Funcional programática:..... 13.75.4281-29  
Categoria Econômica: 4110-29 – obras e instalações  
Dotação inicial:.....CR\$  
30.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
27.456.563,00

Funcional programática:..... 13.75.4281-129  
Categoria Econômica: 4110-129 – obras e instalações  
Dotação inicial:.....CR\$  
4.553.236,00  
Anulação:..... CR\$  
3.538.494,00

Funcional programática:..... 13.75.4281-28  
Categoria Econômica: 4110-328– obras e instalações  
Dotação inicial:.....CR\$  
10.000.000,00

Anulação:..... CR\$  
9.960.000,00

Funcional programática:..... 13.75.4281-27  
Categoria Econômica: 4110-27 – obras e instalações  
Dotação inicial:.....CR\$  
10.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
9.645.855,00

Funcional programática:..... 13.75.4281-24  
Categoria Econômica: 3132-24 – outros serviços e encargos  
Dotação inicial:.....CR\$  
120.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
114.873.444,44

Funcional programática:..... 13.75.4281-24  
Categoria Econômica: 3111-24 – pessoal civil –SUS-  
Dotação inicial:.....CR\$  
500.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
480.000.000,00

Funcional programática:..... 13.75.4281-24  
Categoria Econômica: 3131-24- remuneração .de serv.  
Pessoais -SUS  
Dotação inicial:.....CR\$  
130.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
90.601.131,92

Funcional programática:..... 13.75.4281-24  
Categoria Econômica: 3120-24- material de consumo –SUS-  
Dotação inicial:.....CR\$  
500.000.000,00  
Anulação:..... CR\$  
485.746.640,43

Funcional programática:..... 13.75.4281-23  
Categoria Econômica: 3132-23- outros serviços e encargos

Dotação inicial:.....CR\$  
20.000.000,00

Anulação:..... CR\$  
17.725.215,52

Funcional programática:..... 13.75.4281-23

Categoria Econômica: 3131-23- remuneração de serv. pessoais

Dotação inicial:.....CR\$  
20.000.000,00

Anulação:..... CR\$  
19.942.950,00

Funcional programática:..... 13.75.4281-23

Categoria Econômica: 3120-23- material de consumo

Dotação inicial:.....CR\$  
15.000.000,00

Anulação:..... CR\$  
13.017.354,04

Funcional programática:..... 13.75.4281-23

Categoria Econômica: 3111-23- pessoal civil

Dotação inicial:.....CR\$  
50.000.000,00

Anulação:..... CR\$  
40.355.737,13

Total..... CR\$  
1.428.039.359,21

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 26 DE JULHO DE 1991.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal